

Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 267/89. DE 10 DE MAIO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

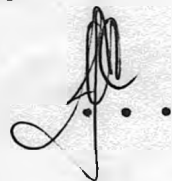
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, a contratar, sob o regime das Leis Trabalhistas, para atender necessidade de excepcional interesse público, pessoal em caráter temporário, para fazer face a deficiência de pessoal nos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A contratação para se efetivar, dependerá de autorização expressa, do Chefe do Poder Público Municipal, após análise da situação do Órgão interessado.

Art. 2º- As pessoas a serem contratadas, com base nesta Lei, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, nem integrarão o quadro único dos servidores municipais, a não ser que venham a ser aprovados em Concurso Público, quando realizados.

Art. 3º- Os Contratos de Trabalho a serem firmados com a Administração Pública, vigorarão por tempo determinado de 12 meses, podendo os mesmos serem renovados uma única vez.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, assim, referendados os Atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao objeto desta Lei.





Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos
10 dias do mês de maio de 1989.

Dr. WILSON GERALDO SUCI

Prefeito Municipal

Dr. JOMAR CORREIA CAMARGO

Secret. Administração